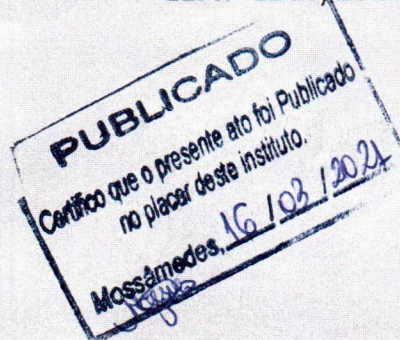


LEI Nº 1266/2021.

Mossâmedes, 02 de Março 2021.



"Concede a revisão geral anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, concomitante ao parágrafo 4º do artigo 55 da Lei Municipal n. 1.217/2019, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal do executivo e legislativo, sendo eles: ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do município de Mossâmedes, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, motivado pela implementação da Lei Complementar 173/2020, que limitou percentual de reajuste aos servidores públicos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** no percentual de 4,5173 (quatro vírgula cinquenta e um setenta e três), extraído do endereço eletrônico <https://www.valor.srv.br/indices/ipca.php>, tabela:

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2020	1,35	4,5173	4,5173
Nov/2020	0,89	3,1252	4,3111
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322
Mai/2020	-0,38	-0,1616	1,8775
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917

Parágrafo primeiro - Apesar de que parágrafo 4º do artigo 55 da Lei Municipal n. 1217/2019 prevê reajuste conforme índice do INPC que o acumulado de janeiro a dezembro de 2020 cujo índice é de **5,4473 (cinco vírgula quarenta e quatro e setenta e três)** retirado do site www.portaldefinncas.com/inpcibge.htm, em 01/02/2021. O inciso VIII do artigo 8º da Lei complementar 173/2020 limita reajuste acima ao índice do IPCA.

Parágrafo segundo - Os servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do município, ativos ou inativos, que percebam vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, a revisão obedecerá aos índices nacionais, caso o mesmo seja superior ao mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro - A revisão dos professores ficará suspensa no aguardo da Portaria Interministerial MEC/ME, haja vista que o regramento se dá de forma distinta aos demais servidores municipais como ocorreram nos anos anteriores. Por esta razão mantem-se os valores apontados no Anexo II da presente Lei.

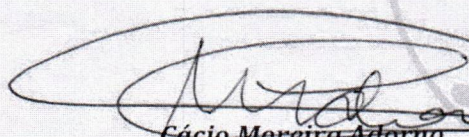
Parágrafo quarto - Fica reajustado o valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias fixados em 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021, em conformidade a Lei Federal n. 13.708/2018.

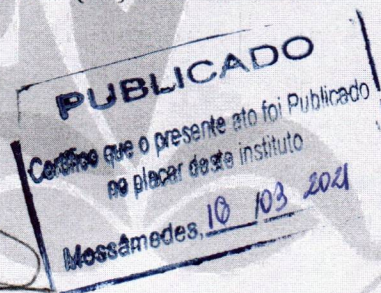
Parágrafo quinto - A revisão geral anual a que refere o caput deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo artigo 55 da Lei municipal n. 1.217/2019 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios n. 0005/2007.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do poder executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotação necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na LDO, LOA e PPA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossamedes, aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021)


Cácio Moreira Adorno
Prefeito Municipal



00-1111-00
11-11-11
11-11-11
11-11-11